|  |  |
| --- | --- |
| Parlamento Europeu2019-2024 | EP logo RGB_Mute |

<Commission>{CONT}Comissão do Controlo Orçamental</Commission>

<RefProc>2020/2133(INI)</RefProc>

<Date>{18/12/2020}18.12.2020</Date>

<TitreType>PROJETO DE PARECER</TitreType>

<CommissionResp>da Comissão do Controlo Orçamental</CommissionResp>

<CommissionInt>dirigido à Comissão dos Assuntos Constitucionais</CommissionInt>

<Titre>sobre o reforço da transparência e da integridade nas instituições da UE através da criação de um organismo de ética independente da UE</Titre>

<DocRef>(2020/2133(INI))</DocRef>

Relator de parecer: <Depute>Mikuláš Peksa</Depute>

PA\_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Controlo Orçamental insta a Comissão dos Assuntos Constitucionais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Salienta que a transparência, a responsabilização e a integridade são componentes fundamentais para a promoção dos princípios éticos na UE e são essenciais para proteger o orçamento da UE contra a fraude e a corrupção e manter a legitimidade democrática; recorda que a corrupção tem graves consequências financeiras e constitui uma séria ameaça para a democracia, o Estado de direito e o investimento público; recorda que os conflitos de interesses podem prejudicar significativamente os interesses financeiros e os processos de tomada de decisão da UE, pelo que devem ser evitados e condenados;

2. Recorda que o Tribunal de Contas Europeu (TCE) identificou insuficiências graves a este respeito na sua auditoria de 2019 sobre os quadros de ética das instituições da UE, do que resulta que é necessário realizar melhorias através da harmonização, da sensibilização e do reforço das regras de ética da UE; partilha a preocupação do TCE relativa à ausência de um quadro ético comum da UE que regule o trabalho dos representantes dos Estados-Membros no Conselho;

3. Salienta que o nível elevado de fragmentação do quadro jurídico em matéria de ética e a falta de supervisão impediram a implementação correta dos códigos de conduta nas instituições da UE; considera que a atual abordagem de autorregulação não é adequada para os objetivos pretendidos e não pode garantir a integridade; sublinha a necessidade de reforçar a integridade das instituições da UE e de restabelecer a confiança do público;

4. Defende a criação de um organismo de ética independente (OEI) comum a todas as instituições da UE; congratula-se com o facto de a Comissão a ter tornado essa criação uma prioridade e estar empenhada em apoiar os esforços do OEI para estabelecer um quadro ético comum a nível da UE;

5. Considera que existe um potencial elevado para as instituições da UE transferirem competências administrativas em matéria de tomada de decisão para o OEI com base num novo quadro ético harmonizado que irá criar, que deve incluir regras comuns sobre a publicação de declarações de interesses, a prevenção de conflitos de interesses e de portas giratórias, a aceitação de prendas ou de entretenimento, a proteção dos denunciantes e das vítimas de assédio, a transparência das reuniões com grupos de pressão, os contratos públicos, os calendários de reuniões dos quadros superiores e a utilização de contas bancárias transparentes para os fundos públicos;

6. Acredita que a capacitação do OEI com as atuais funções éticas internas das instituições da UE concentrará conhecimentos especializados e criará sinergias melhorando, por conseguinte, a aplicação das regras de ética; considera que essa transferência de competências representará poupanças consideráveis para o orçamento da UE;

7. Sublinha que o OEI deve ser responsável pela prevenção, monitorização, investigação e aplicação do quadro ético para a proteção dos interesses financeiros da UE; salienta que o OEI deve poder adotar medidas disciplinares e impor sanções financeiras para evitar abusos do orçamento da UE relacionados com comportamentos não éticos;

8. Salienta que as tarefas transferidas para o OEI podem ir além das atualmente exercidas pelas instituições; solicita que o OEI avalie a aplicação das regras de ética pelas instituições da UE e publique um relatório anual com as suas conclusões;

9. Solicita que o OEI dê o exemplo em matéria de transparência, publicando todas as decisões e despesas num formato de dados abertos legível por máquina disponível para todos os cidadãos; recomenda vivamente que qualquer software desenvolvido para respeitar as normas éticas na administração pública da UE seja disponibilizado através de uma licença de software gratuita e de fonte aberta e partilhado com qualquer instituição da Europa que o pretenda utilizar;

10. Congratula-se com a assinatura de um acordo interinstitucional (AII) entre as instituições da UE para a criação do OEI; salienta a importância de o Conselho, incluindo os representantes dos Estados-Membros que trabalham no Conselho, aderir ao AII, tendo em conta os reiterados pedidos do TCE e da Provedora de Justiça Europeia de reforçar a ética de trabalho e a transparência da instituição; recorda a obrigação do Conselho de lidar com os conflitos de interesses de alto nível, as portas giratórias e as regras de transparência dos grupos de pressão;

11. Salienta a importância de reforçar a cooperação mútua entre o OEI e os organismos da UE, como o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), a Procuradoria Europeia (EPPO), a Provedora de Justiça Europeia, o Tribunal de Contas Europeu (TCE) e outros organismos no âmbito dos respetivos mandatos, e de essa cooperação gerar um intercâmbio constante de informações.